



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 843 DE 18 DE JUNHO DE 1993.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE  
NÚMEROS 402, DE 06 DE JUNHO DE  
1989 E 766, DE 04 DE NOVEMBRO  
DE 1992, INCLUI OS ÍTEMS 100 E  
101, NO ARTIGO 2º, DA LEI 330,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais de números 402, de 06 de junho de 1989 e 766, de 04 de novembro de 1992 e incluídos os itens 100 e 101, no artigo 2º, da Lei 330, de 28 de dezembro de 1987 que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - .....

- 99 - .....
- 100 - Prestação de serviços de informática; e
- 101 - Manutenção de equipamento hospitalar".

ARTIGO 2º - Ficam inalterados os demais artigos e incisos da Lei ampliada.

ARTIGO 3º - Quando se tratar de Serviços Pioneiros, sem qualquer similar, o ISS será devido na base de 1/2% (meio por cento) sobre o seu preço, desde que o prestador do serviço, mantendo instalação própria e exclusiva, assegure o aproveitamento, no seu quadro pessoal, de pelo menos, 05 (cinco) empregados residentes no Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

continuação a que se refere a Lei nº 843, de 18/JUNHO/1993.

**ARTIGO 4º -** Quando não se tratar de Serviço Pioneiro, o ISS será devido na base de 1% (hum por cento) sobre o serviço, desde que o prestador de serviço, mantendo instalação própria e exclusiva, assegure o aproveitamento, no seu quadro pessoal, de pelo menos, 01 (hum) empregado residente no Município.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 1993.

*Mário Jorge Assaf*  
MÁRIO JORGE ASSAF

=Prefeito Municipal=